

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT DATA-BASE 2025/2027

EMPRESA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – NEOENERGIA
COELBA

SINDICATO: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA-BA

ÍNDICE

DENOMINAÇÃO

PÁGINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL	3
CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL	3
CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS	3
CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO	6
CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA FIXA 6X3	7
CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA 6X3 EM TURNO INTERRUPTO DE REVEZAMENTO E HORÁRIO ADMINISTRATIVO (COI)	8
CLÁUSULA SÉTIMA - TROCA DE TURNO	8
CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA	9
CLÁUSULA NONA - SERVICOS EXTRAORDINÁRIOS	9
CLÁUSULA DÉCIMA - DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS-DOENÇA E ACIDENTE	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- READAPTAÇÃO FUNCIONAL	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA	13
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BASE	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA FARMÁCIA	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO COM EMPREITEIRAS	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A INFORMAÇÕES	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA-BASE	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDAÇÃO	20
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	25
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS	25
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO	25
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE	26
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	26
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA	26
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA	27
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	27
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO	27
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA	27
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS	28

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE: 2025/2027

De um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.139.629/0001-94**, doravante denominada **NEOENERGIA COELBA**, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **THIAGO FREIRE GUTH**, inscrito no CPF sob o nº **694.710.021-68**, e demais representantes infra-assinados;

E, do outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.234.750/0001-03**, doravante denominado **SINERGIA-BA**, com sede na Rua José Joaquim Seabra, nº 441, Largo das Sete Portas, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado na forma do seu Estatuto pelo seu Diretor Sindical, Sr. **PAULO DE TARSO GUEDES DE BRITO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **185.888.405-53**, e pelo Diretor Sindical, Sr. **GILBERTO DOS SANTOS SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº **368.646.415-20**, e demais diretores infra-assinados.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A NEOENERGIA COELBA concederá a todos os seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, a partir de 1º de outubro de 2025, um reajuste de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2025.

1.1 - A partir de 1º de outubro de 2026, a NEOENERGIA COELBA reajustará os salários dos seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice "INPC-IBGE" pleno relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, tendo como base a aplicação nos salários de setembro de 2026, para os empregados ativos nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da NEOENERGIA COELBA, a partir de 1º de outubro de 2025, o piso salarial de R\$ 1.848,10 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

2.1 - Para empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2025, o piso salarial inicial será de R\$ 1.768,35 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e, após 90 (noventa) dias, será reajustado automaticamente para R\$ 1.848,10 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

2.2 - A partir de 1º de outubro de 2025, fica assegurado para todos os empregados contratados há 24 (vinte e quatro) meses ou mais, o piso salarial de R\$ 2.169,86 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

2.3 - A partir de 1º de outubro de 2025, fica assegurado o piso salarial para os Eletricistas que atuam na Linha Viva, sendo R\$ 2.318,70 (dois mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos) o piso salarial para o Eletricista de Média Tensão (13.8 kV) e R\$ 2.529,49 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) o piso salarial para o Eletricista de Alta Tensão (69 kV).

2.4 - A partir de 1º de outubro de 2026, a NEOENERGIA COELBA reajustará todos os pisos salariais previstos nesta cláusula, aplicando o índice "INPC-IBGE" pleno relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na NEOENERGIA COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

3.1 - Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais: diária de 06 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

3.2 - Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível, alinhado com sua liderança, observando as seguintes condições:

1º Turno

- Flexível: 07h00 às 09h00.
- Núcleo: 09h00 às 12h00.
- Almoço: 12h00 às 13h30.

2º Turno

- Núcleo: 13h30 às 16h30.
- Flexível: 16h30 às 18h30.
- Almoço: 12h00 às 13h30.

3.3 - Farão jus ao banco de horas extras e horário flexível todos os empregados que trabalham em regime administrativo, exceto eletricitistas, técnicos de UTD e subtransmissão.

3.3.1 - A sistemática de registro da frequência para o controle de banco de horas e horário flexível obedecerá ao seguinte:

- a) Início de jornada entre 07h00 e 09h00 e término entre 16h30 e 18h30, desde que cumpra a carga horária de 8h00 por dia.
- b) Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 05 minutos, e não serão considerados para fins de horas extras e nem atrasos.
- c) As ausências justificadas mediante declarações médicas não serão consideradas para fins de horário flexível, nem banco de horas.
- d) A chegada/saída dentro do horário núcleo (depois das 09h00 e antes de 16h30) será descontada como atraso/saída antecipada e irão como horas a débito para o banco, respeitando-se os 05 (cinco) minutos de tolerância na entrada e na saída.

3.3.2 - Para fins de registro e composição do banco de horas, serão obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) Hora Extra 50%: será acrescida ao banco a proporção de 1,5h para cada hora trabalhada.
- b) Hora Extra 100%: será acrescida ao banco a proporção de 2,0h para cada hora trabalhada.
- c) A Hora Negativa gerada por ocasião de atraso ou saída antecipada irá para o banco de horas na proporção de 1,0h para 1,0h.
- d) A Hora Noturna não compõe o banco de horas e será paga no mês seguinte.

3.3.3 - O limite de horas no banco será de 50 (cinquenta) horas. As horas excedentes a esse limite serão pagas no mês subsequente ao da sua realização.

3.3.4 - O banco de horas será quitado a cada 06 (seis) meses, ou seja, as horas realizadas de janeiro a junho, e não compensadas, serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) em julho; e as horas realizadas de julho a dezembro serão pagas ou debitadas (em caso de saldo negativo no banco) em janeiro.

3.4 - O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, sendo esse dia objeto de negociação do empregado com seu líder.

3.5 - As horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e nos dias destinados às folgas nas escalas de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, quando não forem objeto de compensação, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços.

3.6 - Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas das escalas de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o líder.

3.7 - O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento de turno, nas modalidades previstas neste ACT, será de 168 (cento e sessenta e oito). Para os empregados que cumprem horário administrativo e jornada fixa 6X3 será mantido o divisor 200 (duzentos).

3.8 - Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 (cento e sessenta e oito) para 200 (duzentos) no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de termo de alteração contratual. O reajuste aqui estabelecido será único, ainda que os empregados tenham sido movimentados para a jornada de 168h, e, posteriormente, retornado à jornada de 200h.

3.9 - O acréscimo resultante deste novo ajuste somente será devido a partir de 01 de outubro de 2010, ressalvando-se que não há quitação do período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação. Fica a NEOENERGIA COELBA obrigada a revisar todos os casos apontados pelo SINERGIA-BA, desde que obedecido o período de corte informado na presente Cláusula, ou seja, 01/10/2010.

3.10 - Os empregados titulares dos cargos de eletricitas e técnicos de UTD, UTEP e Subtransmissão que exercem atividades que exigem trabalho de forma continuada deverão prestar serviços em regime de jornada fixa 5X2, em um dos formatos abaixo:

REGIME	DIAS DE SEMANA	HORÁRIOS	JORNADA DIÁRIA	INTERVALO
5X2	Segunda a Sexta	07:00 às 16:30	8h00	01:30
5X2	Segunda a Sexta	07:30 às 17:00	8h00	01:30
5X2	Segunda a Sexta	08:00 às 17:30	8h00	01:30

3.10.1 - Os empregados que ocupam os cargos de eletricitas, técnicos de UTD e Subtransmissão, que cumprem os formatos acima previstos, deverão obedecer a jornada fixa, no regime operacional (5x2), sendo elegíveis ao pagamento de horas extras e inelegíveis ao horário flexível e banco de horas.

3.10.2 - O regime de jornada fixa 5X2 não implicará em reajuste salarial, considerando que os empregados já foram contratados para jornada mensal de 200 horas.

3.10.3 - A jornada de trabalho prevista nesta Cláusula poderá ser prorrogada sempre que a NEOENERGIA COELBA necessitar da prestação de serviços.

3.10.4 - Embora os empregados descritos na cláusula 3.10.1 não sejam elegíveis aos horários flexível e banco de horas, poderão usufruir dos dias-ponte previstos nos termos do calendário laboral, por meio da prorrogação da sua jornada em 01 (uma) hora antes ou 01 (uma) hora depois do expediente, mediante prévio alinhamento do colaborador com a liderança. Os colaboradores que realizarem a compensação, e ainda assim forem convocados a trabalhar nos dias considerados pontes, serão remunerados conforme previsto na cláusula 3.10.5 a seguir.

3.10.5 - Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, excetuando-se a prorrogação prevista na cláusula 3.10.4, a NEOENERGIA COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora remuneração trabalhada de segunda a sexta;

100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração trabalhada durante os dias-ponete, sábados, domingos e feriados.

3.10.6 - O conceito de feriado previsto na cláusula 3.10.5 obedece àquele previsto na cláusula 9.1.2 e faz referência ao descrito no Termo de Compromisso nº 01.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento na NEOENERGIA COELBA, previsto na Cláusula Terceira deste ACT, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta Cláusula.

4.1 - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

4.2 - Como turno de revezamento INTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Escala abrangendo o trabalho até 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas, quando necessário, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

4.3 - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre a NEOENERGIA COELBA e o SINERGIA-BA, constantes neste ACT.

4.4 - As escalas de revezamento para turnos ininterruptos serão padronizadas em toda a NEOENERGIA COELBA, no regime de 6x4, para jornadas de 08 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos serão adotadas escalas mistas de 6x3, com jornadas de 08 (oito) e 06 (seis) horas.

4.5 - Considera-se como escala de revezamento 6X4 ininterrupta o regime 02 x 01 x 04 x 03, a seguir detalhado: 23h00 às 07h00 / 23h00 às 07h00 / folga / 07h00 às 15h00 / 07h00 às 15h00 / 15h00 às 23h00 / 15h00 às 23h00 / folga / folga / folga.

4.6 - A inclusão de novas escalas, quando houver eventual e justificada necessidade resultante de mudanças operacionais, poderá ser negociada e ajustada mediante prévia negociação e acordo com o SINERGIA-BA.

4.7 - Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a NEOENERGIA COELBA e o SINERGIA-BA poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

4.8 - As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a NEOENERGIA COELBA e o SINERGIA-BA.

4.9 - A NEOENERGIA COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da Cláusula 30ª deste Acordo Coletivo do Trabalho e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA FIXA 6X3

Os empregados que exercem atividades que exigem trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6X3.

5.1 - Como regime de jornada fixa 6X3 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Existência de horários abrangendo o trabalho em 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, no regime 6X3;
- c) Escalas com última jornada encerrada às 24h00;
- d) Em situações de contingência poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização de jornadas ordinárias das 17h00 às 01h00 e 18h00 às 02h00.

5.2 - O regime de jornada fixa 6X3 não implicará em reajuste salarial, considerando que os empregados já foram contratados para jornada mensal de 200 horas.

5.3 - A remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante na Cláusula Décima Segunda deste ACT, para os empregados submetidos à jornada fixa 6X3, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, sobre a incorporação hora repouso e das horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

5.4 - Aplica-se ao regime de jornada fixa 6X3 as alíneas 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 deste ACT.

5.5 - Os serviços extraordinários obedecerão ao quanto previsto na Cláusula Nona deste ACT.

5.6 - O trabalho noturno, compreendido como realizado entre às 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela NEOENERGIA COELBA com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

5.7 - Será permitida, a pedido do empregado, uma inversão de turno de 30 dias a cada quadrimestre, desde que não haja impacto operacional, restando obedecidos os seguintes critérios:

- a) Identificação pelo empregado de par interessado e compatível (jornada, turno, cargo e atividade) para a inversão;
- b) A solicitação de inversão deverá ser enviada para aprovação da liderança, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, podendo o líder vetar a qualquer tempo, quando identificado impacto operacional ou situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da NEOENERGIA COELBA.

5.8 - Quando houver eventual e justificada necessidade de inversão de turno resultante de mudanças operacionais, estas poderão ser negociadas e ajustadas mediante prévia negociação e acordo com o SINERGIA-BA.

5.9 - A escala fixa 6X3 não será aplicável aos trabalhadores lotados no Centro de Operação da Distribuição e da Transmissão (COI).

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA 6X3 EM TURNO INTERRUPTO DE REVEZAMENTO E HORÁRIO ADMINISTRATIVO (COI)

Aos horários de trabalho previstos na Cláusula Terceira do ACT vigente, e para atender especificamente as necessidades do Centro de Operações (COI), acresce-se os seguintes horários:

JORNADA ADMINISTRATIVA		
HORÁRIO 01		INTERVALO
07:00	11:00	01:30
12:30	16:30	
HORÁRIO 02		INTERVALO
13:00	17:00	01:00
18:00	22:00	

6.1 - O horário flexível, previsto na subcláusula 3.2 deste ACT não se aplica aos empregados submetidos aos horários acima previstos.

6.2 - Aplicam-se aos horários acima descritos as subcláusulas 3.7, 3.8 e 3.9 da Cláusula Terceira do ACT vigente e demais disposições relativas ao regimento de trabalho administrativo.

6.3 - O intervalo intrajornada dos empregados designados para prestarem serviços em regime de revezamento, conforme previsto na subcláusula 3.1 do ACT vigente, poderá ser de 01 (uma) hora.

6.4 - Os controladores lotados no Centro de Operações na data de 08/01/20 tiveram incorporados ao seu salário base, sob a rubrica "OUTROS", desde que as tenham recebido nos últimos 06 meses, o percentual relativo a Hora Repouso Alimentação (23,66%) e/ou Adicional de Trabalho Noturno (23,81%).

6.5 - Os controladores tiveram incorporadas sob a rubrica "OUTROS" aquelas parcelas recebidas por maior tempo nos últimos 24 meses, a título de Hora Repouso Alimentação (HRA) e/ou Adicional de Trabalho Noturno (ATN).

6.6 - Sempre que houver reajuste de salário em decorrência da data-base, o mesmo índice será aplicado a esta rubrica.

6.7 - Caso haja nova negociação para escala de trabalho que implique no pagamento dos mesmos adicionais incorporados, haverá a suspensão da rubrica "OUTROS" e da inclusão do pagamento das rubricas devidas na nova escala.

6.8 - Em caso de retomo à escala que deu origem a incorporação dos adicionais, as rubricas referentes aos adicionais serão suprimidas e será novamente incluída a rubrica "OUTROS" anteriormente paga.

6.9 - Os controladores aprovados em recrutamento interno para nova função deixarão de fazer jus ao pagamento da rubrica "OUTROS".

CLÁUSULA SÉTIMA - TROCA DE TURNO

A NEOENERGIA COELBA continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 06 (seis) turnos por mês, devendo o empregado interessado combinar com o líder, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o líder vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da empresa.

7.1 - Nas trocas e dobras de turno prevista na Cláusula 10ª, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

7.2 - A inversão de turno não será considerada como troca de turno.

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

A NEOENERGIA COELBA poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTE nº 671/2021, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de registro de ponto do empregado.

8.1 - A NEOENERGIA COELBA manterá à disposição dos empregados, no período dos últimos 05 (cinco) anos, sistema digital de consulta dos registros de ponto, sendo facultado ao empregado com contrato ativo a impressão e/ou armazenamento.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As jornadas de trabalho previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser prorrogadas sempre que a NEOENERGIA COELBA necessitar da prestação de serviços.

9.1 - Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho, a NEOENERGIA COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora remuneração, quando o trabalho for realizado durante os dias úteis;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração, quando o trabalho for realizado durante os dias de sábados, domingos e feriados.

9.1.1 - As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de turno de revezamento e jornada fixa 6X3, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados às folgas, serão também remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração.

9.1.2 - Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, desde que não tenham sido objeto de compensação.

9.2 - A NEOENERGIA COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos na subcláusula 9.1 se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases:

- a) Quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia do número de horas extras realizadas;
- b) Quando realizadas em dias de sábados, domingos e feriados, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.

9.3 - As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

A NEOENERGIA COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% (cinquenta por cento) o número de horas normalmente previstas para cada turno, salvo se a dobra coincidir com dias de feriados ou de folgas de revezamento, hipótese em que o adicional será de 100% (cem por cento).

10.1 - A dobra de turno de que trata esta Cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de turno de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22h00 de um dia e as 05h00 do dia seguinte, será pago pela NEOENERGIA COELBA com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

11.1 - A remuneração do trabalho noturno para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 4ª deste ACT, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,81% sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, incorporação da hora repouso mais a incorporação de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO – ATN.

11.1.1 - Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6x4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18h00 às 24h00 e das 00h00 às 08h00 horas, receberão o ATN previsto na subcláusula 11.1.

11.1.2 - O ATN remunerará as seguintes rubricas:

- a) Adicional noturno previsto no art. 73 da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 11ª deste ACT, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula 60 do TST.
- b) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 50%, para os dias úteis, conforme ACT em vigor;
- c) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme ACT;
- d) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 50%, realizadas no mês;
- e) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.

11.1.3 - Aos demais empregados, que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista no item 11.1.1 deste ACT, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.

11.1.4 - As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto neste ACT.

11.1.5 - O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do pagamento, e não será cumulativo com outros adicionais que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

11.1.6 - Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas do TST, aos respectivos fatos geradores.

11.1.7 - Sempre que houver reajustes salariais em decorrência da data base, o valor da rubrica "OUTROS", referente a Adicionais de Trabalho Noturno (ATN), por ser decorrente de um percentual aplicado sobre o salário, por consequência, também será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A NEOENERGIA COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo às demais parcelas.

12.1 - A remuneração da Hora Repouso Alimentação, constante no *caput* desta Cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO – HRA.

12.1.2 - A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 12ª deste ACT e no § 4º do art. 71 da CLT, de todos os dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas.

12.1.3 - Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (03 dias de jornada de 08 horas e mais 03 dias laborando por 06 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de 06 (seis) horas, sem o efetivo gozo deste descanso.

12.1.4 - A remuneração da Hora Repouso Alimentação para os empregados submetidos à jornada fixa 6X3 será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, sobre a incorporação da hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado, e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

12.1.5 - A HRA será devida quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativa com outros adicionais que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

12.1.6 - Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas do TST, aos respectivos fatos geradores.

12.1.7 - Sempre que houver reajustes salariais em decorrência da data-base, o valor da rubrica "OUTROS", referente à Hora Repouso Alimentação (HRA), por ser decorrente de um percentual aplicado sobre o salário, por consequência, também será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

Fica assegurado o pagamento mensal da rubrica anuênio, em função do tempo de serviço efetivamente prestado à empresa até 31.10.97, considerando-se inclusive a proporcionalidade por mês de direito, exclusivamente para os empregados constantes no quadro de pessoal da NEOENERGIA COELBA na referida data.

13.1 - Sempre que ocorrer reajuste de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A NEOENERGIA COELBA continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (um) salário base, conforme segue:

CONFERIDO
pelo NEOENERGIA
COELBA
Deptº Jurídico

- a) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e um salário base do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado.
- c) A partir de março de 2024, de forma retroativa a outubro de 2023, será considerado para fins do *caput* e do item "b" da presente Cláusula, 01 (um) SIR (Salário Individual Reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio).

14.1 - A gratificação e o abono de férias de que trata esta cláusula serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias.

14.2 - A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

14.3 - Na hipótese de a NEOENERGIA COELBA vir a afastar os direitos constantes do item "b" desta Cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido, na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99.

14.4 - A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de se apurar os valores da contribuição devidos pelos empregados e empresa para os planos previdenciários da entidade fechada de previdência complementar da NEOS (Benefício Definido de Contribuição Definida).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS-DOENÇA E ACIDENTE

A NEOENERGIA COELBA continuará efetuando a suplementação dos auxílios doença e acidente, além do abono anual, até o valor da remuneração base do empregado que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente de trabalho, doenças ocupacionais e situações de portadores de doenças irreversíveis, reconhecidas como tal pelo médico do trabalho da NEOENERGIA COELBA ou perito credenciado pelo INSS, facultada a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS.

15.1 - A NEOENERGIA COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação no período em que o empregado aguardar a concessão do Benefício auxílio-doença/acidente junto ao INSS.

15.2 - A NEOENERGIA COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação por até 32 (trinta e dois) meses para os afastados pelo auxílio acidente e por até 12 (doze) meses para os afastados pelo auxílio-doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho e for considerado pela Previdência Social e/ou médico do trabalho da NEOENERGIA COELBA apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela NEOENERGIA COELBA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração base (salário-base, anuênio, comissões e parcelas incorporadas), e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

16.1 - Nos 60 (sessenta) meses subsequentes à readaptação, além da remuneração base prevista no item anterior, ficará também assegurado ao empregado o pagamento dos valores que eram percebidos por ele no cargo anterior ao início do benefício previdenciário, a título de adicional de periculosidade, insalubridade, noturno e de penosidade, na hipótese de não serem devidos no novo cargo. Este pagamento ocorrerá com a rubrica "ADICIONAIS READAPTAÇÃO".

16.2 - A NEOENERGIA COELBA fará gestão junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo o pagamento da remuneração base destes empregados enquanto persistir esta divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A NEOENERGIA COELBA assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços médicos (assistências médico-hospitalares e psicológica, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órtese), odontológicos e medicação necessários para a sua reabilitação, desde que prescritos por médicos especializados e aprovados pelo médico do trabalho da NEOENERGIA COELBA. Fornecerá, também, o transporte, inclusive do acompanhante, além do ressarcimento de objetos comprovadamente danificados em decorrência do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA

A NEOENERGIA COELBA fornecerá aos seus empregados, a partir de 1º de outubro de 2025, inclusive para aqueles com jornada diária de 06 (seis) horas, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação mensais, com valor facial de R\$ 57,28 (cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), utilizáveis em seus restaurantes e rede de credenciados, com participação pelo empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais.

18.1 - A partir de 1º de outubro de 2026, a NEOENERGIA COELBA reajustará os valores do auxílio refeição/alimentação, conforme o índice INPC-IBGE pleno relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

18.2 - Para os empregados lotados no interior do Estado e aqueles da capital submetidos à escala de revezamento, os vales refeição/alimentação terão o mesmo valor facial do fixado para os da capital.

18.3 - Será permitida para todos os empregados a opção pelo recebimento de vales alimentação ou refeição, podendo ser alterada até duas vezes ao ano, mantidas sem modificações as participações dos empregados e empresa no custeio dos vales.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BASE

A partir de 1º de outubro de 2025, a NEOENERGIA COELBA concederá, através de crédito mensal em cartão, o valor R\$ 268,60 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), em 12 parcelas por ano, inclusive no mês de férias, com participação do empregado no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) a ser descontado mensalmente.

19.1 - A partir de 1º de outubro de 2026, a NEOENERGIA COELBA reajustará os valores da cesta-base, conforme o índice INPC-IBGE pleno relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

19.2 - A partir de 01/01/2024, os ocupantes de cargos de Superintendência e cargos acima não farão jus ao benefício desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A NEOENERGIA COELBA fornecerá ao empregado designado para prestar serviço em horário extraordinário, refeição ou lanche e, quando não for possível, pagará, em espécie, o valor correspondente a 01 (um) ticket refeição ou 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição, respectivamente.

20.1 - O lanche será fornecido quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, 02 (duas) horas do horário suplementar.

20.2 - A refeição será fornecida quando o tempo de execução do serviço suplementar for de, no mínimo, 03 (três) horas.

20.3 - A refeição ou o lanche serão concedidos aos colaboradores que trabalham em regime de turno de revezamento quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado nos dias de folgas.

20.4 - A refeição ou lanche previstos nesta Cláusula não serão concedidos cumulativamente, prevalecendo o de maior valor, atendidos os requisitos acima descritos.

20.5 - A refeição e o lanche apenas serão concedidos cumulativamente aos sábados, domingos, feriados e folgas, quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, 03 horas (três).

20.6 - Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, quando cumprirem jornada de trabalho compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, farão jus a um vale-lanche noturno, com valor facial correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ticket refeição/dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE

O Auxílio Dependente referente à Mãe-guardiã e Auxílio-Creche/Pré-Escolar será reembolsado pela NEOENERGIA COELBA até o teto de R\$ 668,15 (seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), exceto o Creche, cujo reembolso será referente ao valor comprovadamente pago, com base nas faixas etárias indicadas na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	AUXÍLIO	VALOR MÁXIMO DO REEMBOLSO
De 0 a 06 meses	Creche	Reembolso Total
De 0 a 48 meses	Mãe Guardiã	Até R\$ 668,15
De 07 a 132 meses	Auxílio Creche/Pré-Escolar	Até R\$ 668,15

21.1 - Farão jus aos benefícios acima, os empregados com guarda judicial que têm filhos na faixa etária de 0 (zero) a 11 anos, 11 meses e 29 dias.

21.2 - Para inscrição de recebimento do benefício Auxílio Creche/Pré-escolar, os dependentes deverão ter a idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, sendo o benefício garantido até o final do ano letivo.

21.3 - Os benefícios acima indicados não serão concedidos cumulativamente para um mesmo dependente.

21.4 - Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, e que ambos trabalhem na NEOENERGIA COELBA, será concedido apenas um benefício, por filho, a título de Mãe-guardiã. Entretanto, admite-se a concessão de um segundo benefício, a esse título, ao empregado que comprovar possuir filho fora do casal.

21.5 - Os empregados beneficiários do Mãe-guardiã, para que façam jus ao benefício, devem apresentar, até o dia 08 (oito) de cada mês, o comprovante de recolhimento de encargos do e-Social e o comprovante de pagamento do salário da Mãe-guardiã e, no ato da inscrição anual, o formulário preenchido, comprovante de inscrição no e-Social e cópia da Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã, devidamente assinada.

21.6 - Os empregados beneficiários dos demais auxílios (Creche e Auxílio-Creche/Pré-Escolar), para que façam jus ao benefício, devem apresentar até o dia 08 (oito) de cada mês, o comprovante de pagamento das mensalidades e, no ato da inscrição anual, o formulário devidamente carimbado e assinado pela instituição de ensino e pelo próprio colaborador.

21.7 - A partir de 1º de outubro de 2026, a NEOENERGIA COELBA reajustará os valores do auxílio dependente, conforme o índice INPC-IBGE pleno relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

21.8 - As partes acordam que a idade prevista para elegibilidade dos dependentes à presente cláusula não será objeto de debate durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Os valores pagos pela NEOENERGIA COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, formação e qualificação, e auxílio dependente serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data-base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula quinquagésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO

A NEOENERGIA COELBA assegura transporte ao pessoal que trabalha em turno de revezamento, turno diurno e noturno, para os locais de trabalho de difícil acesso, em função da inexistência ou precariedade do serviço regular de transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

A NEOENERGIA COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna/BA, do centro para a sede da empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente, até que seja implantada uma linha regular de transporte urbano coletivo no local.

24.1 - A NEOENERGIA COELBA assegura o transporte aos seus empregados lotados em Camaçari/BA, mas não residentes nesta cidade, desde que utilizem o sistema POOL-POLO DE TRANSPORTE.

24.1.1 - O intervalo intrajornada dos empregados que utilizem o sistema POOL-POLO DE TRANSPORTE será de 01 (uma) hora.

24.2 - Para os empregados transferidos de Camaçari/BA para Salvador/BA e vice-versa, a NEOENERGIA COELBA aplicará, excepcionalmente, a norma de transferência vigente retroativa a janeiro 2015.

24.3 - A NEOENERGIA COELBA assegura o transporte aos seus empregados, a partir das 20h00, para aqueles empregados que estiverem em serviço extraordinário, de segunda a sexta feira. Caso as horas extras sejam realizadas aos sábados, domingos e feriados, é assegurado o transporte, desde que as horas extras tenham sido previamente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO

A NEOENERGIA COELBA pagará as despesas com os serviços de prótese, órtese, educação e tratamento especializado para os empregados e seus filhos, portadores de necessidades especiais, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências, na seguinte proporção:

- a) 100% (cem por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$ 7.315,70 (sete mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos) de salário-base;
- b) 60% (sessenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem R\$ 7.315,71 (sete mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos) de salário-base.

25.1 - Fica ressalvada a possibilidade de aceitação, pela NEOENERGIA COELBA, de despesas efetuadas em outro Estado da Federação, exclusivamente nos casos em que os serviços médicos tenham sido previamente recomendados por médicos do quadro da NEOENERGIA COELBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA FARMÁCIA

A NEOENERGIA COELBA firmará convênios e fará sua divulgação com empresas que prestam serviços de administração de benefícios, visando a aquisição, pelos empregados, de medicamentos em farmácias credenciadas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado, para desconto em parcelas mensais de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos, admitindo-se, em casos especiais de necessidade comprovada por médico da empresa, desconto superior ao limite fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a NEOENERGIA COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de Segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) Realização de eleições para os representantes dos empregados, sendo que a NEOENERGIA COELBA designará os seus representantes, titulares e suplentes, para composição das CIPA's;
- d) Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados;
- e) O representante dos empregados mais votado, entre os titulares, será o Presidente da CIPA e a NEOENERGIA COELBA designará, entre seus representantes, o Vice-Presidente da CIPA;
- f) Garantia contra a despedida arbitrária dos membros eleitos representantes dos empregados nas CIPA's;
- g) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de Segurança;
- h) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- i) Fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na empresa;
- j) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice-Presidentes das CIPA's.

27.1 - A NEOENERGIA COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações, promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir a plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.

27.2 - A NEOENERGIA COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

27.3 - A NEOENERGIA COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO COM EMPREITEIRAS

Compromete-se a NEOENERGIA COELBA a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no trabalho, com observância das NR's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a NEOENERGIA COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

29.1 - A NEOENERGIA COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno e Adicional de Hora Atividade, considerando o salário do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos.

29.2 - A NEOENERGIA COELBA garante a consulta, através de acesso *online* ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tomar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada.

29.3 - Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a NEOENERGIA COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite máximo de desconto de 70% (setenta por cento), garantindo no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL

A NEOENERGIA COELBA mantém a liberação de 12 (doze) empregados eleitos para cargos de Diretoria do SINERGIA-BA, com ônus para a empresa, sem prejuízo da remuneração, liberando vale-refeição/alimentação e os adicionais salariais para estes diretores.

30.1 - A NEOENERGIA COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada 03 (três) meses e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração.

30.2 - A NEOENERGIA COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, dos empregados eleitos como Delegados de Base, na proporção de 01 (um) para 50 (cinquenta), até 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) empregados. Acima disto, aplica-se a proporção de 01 (um) para 200 (duzentos), sendo que, a cada fração superior a 100 (cem) empregados, terá o direito de antecipar a indicação de 01 (um) delegado de base, sem que ultrapasse o total de 01 (um) para 200 (duzentos).

30.3 - A eventual liberação dos serviços para participar de eventos do SINERGIA-BA, por 03 (três) dias por mês, sem prejuízo da respectiva remuneração, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela empresa.

30.4 - A NEOENERGIA COELBA cederá, no edifício sede da empresa, espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINERGIA-BA, equipado com linha telefônica habilitada para efetuar ligações locais e mais um microcomputador interligado à internet, onde também serão realizadas as homologações de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Garantido o direito de ampla defesa, através de recurso, o exercício do poder disciplinar, pela NEOENERGIA COELBA, obedecerá ao seguinte:

- a) na hipótese de advertência por escrito ou suspensão: apresentação de recurso escrito ao superior hierárquico do líder que aplicou a punição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;
- b) no caso de falta grave que possa implicar em despedida por justa causa: prévia apuração dos fatos feita através de Comissão de Sindicância, designada por Superintendente, assegurando ao empregado o direito de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do relatório inicial;
 - b.1) Excetuam-se os casos em que o resultado da investigação esteja concluído e deliberado pela unidade de Compliance, com a devida comprovação dos fatos e validado pela área Jurídica, quanto à conformidade com o disposto no Artigo 482 da CLT.
 - b.2) Na hipótese da aplicação da medida disciplinar de demissão por justa causa, após a comunicação da implementação da medida ao trabalhador demitido, este poderá apresentar recurso sem efeito suspensivo no prazo de cinco dias úteis, cabendo à empresa apreciar o recurso em até dez dias úteis, hipótese em que poderá a empresa reavaliar a demissão.
- c) O empregado será cientificado da data para recebimento do relatório inicial na primeira oportunidade em que tomar conhecimento dos fatos objeto da Sindicância;

- d) Caso o empregado não compareça ao Departamento de Recursos Humanos para o recebimento do relatório inicial, a NEOENERGIA COELBA enviará notificação com AR (aviso de recebimento), remetida ao endereço cadastrado junto ao Departamento de Recursos Humanos e/ou através de e-mail pessoal, desde que, previamente informado pelo empregado à Comissão de Sindicância. Após notificação, caso o empregado não apresente recurso, presumir-se-á que renunciou/desistiu do direito de recurso.
- e) A Comissão de Sindicância fará a análise prévia do Recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- f) A decisão caberá ao Superintendente que instituiu a Sindicância e ao Presidente ou a dois Superintendentes, e será proferida em até 05 (cinco) dias úteis.

31.1 - A NEOENERGIA COELBA dará ciência ao SINERGIA-BA, através de cópia da Circular, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da instauração da Comissão de Sindicância para apuração de ocorrência disciplinar que possa resultar em falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A INFORMAÇÕES

Com prévia comunicação à área de Pessoas e Organização, a NEOENERGIA COELBA garantirá o livre acesso à empresa dos dirigentes sindicais, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas. A NEOENERGIA COELBA possibilitará o acesso às informações dos empregados, compatíveis com seus interesses, tais como nome, matrícula, data de admissão, CPF, data de nascimento, e-mail, local de trabalho, assim como também se compromete a apresentar os resultados da Companhia, conforme cronograma a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS

Com o advento de uma nova ordem tecnológica, a NEOENERGIA COELBA assegura comunicar as mudanças na empresa, envolvendo alterações organizacionais e inovações tecnológicas, procurando, sempre que possível, dentro da disponibilidade de vagas e consequente necessidade de pessoal, remanejar e/ou requalificar os empregados envolvidos no processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A NEOENERGIA COELBA assegura aos seus empregados formação, graduação e pós-graduação, visando pleno cumprimento de suas funções, nos seguintes termos:

34.1 - Fica estabelecida a criação de um fundo, em 01 de janeiro de 2026, de R\$ 1.978.200,20 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos reais e vinte centavos) para ser utilizado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear até 80% (oitenta por cento) no ano de 2026 e 80% (oitenta por cento) no ano de 2027 dos estudos da formação e graduação dos empregados contratados há, no mínimo, 01 (um) ano, naqueles cursos que forem de interesse da empresa, conforme Normativo interno.

34.1.1 - Será mantido o direito desse benefício ao empregado que trancar a matrícula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre, entretanto, o empregado assumirá o custo a partir da terceira disciplina perdida, inclusive. Em qualquer hipótese, a concessão deste benefício fica limitada ao tempo de duração do curso, estipulado pelo Ministério da Educação – MEC.

34.1.2 - Serão consideradas como graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de empregados que tenham graduação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da empresa, a exemplo de História, Geografia, Letras, Dança, Educação Física, dentre outros.

34.1.3 - Havendo sobra, o fundo acima deverá ser redistribuído aos beneficiários ativos no final do respectivo exercício.

34.1.4 - Fica definido que, para fins de pagamento da bolsa formação/graduação, poderá haver, desde que aprovado pela Comissão Paritária, formada por 02 (dois) representantes do SINERGIA-BA e 02 (dois) da

NEOENERGIA COELBA, extensão de até 02 (dois) anos, além do tempo regulamentado pelo MEC, para aqueles empregados que executam atividades que comprometam o seu curso durante o período regular.

34.2 - Fica estabelecida a criação de um segundo fundo, em 01 de janeiro de 2026, de R\$ 138.012,93 (cento e trinta e oito mil, doze reais e noventa e três centavos) para ser utilizado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear em até 80% (oitenta por cento) dos estudos de pós-graduação no ano de 2026 e até 80% (oitenta por cento) no ano de 2027, dos empregados contratados há, no mínimo, 02 (dois) anos, naqueles cursos que forem de interesse da empresa, conforme Normativo interno.

34.2.1 - Será mantido o direito desse benefício ao empregado que for reprovado em alguma disciplina, entretanto, ele assumirá o custo das disciplinas perdidas. Em qualquer hipótese, a concessão deste benefício fica limitada ao tempo de duração do curso, estipulado pelo Ministério da Educação - MEC.

34.2.2 - Fica definido que, para fins de pagamento da bolsa pós-graduação, poderá haver, desde que aprovado pela Comissão Paritária, extensão de até 01 (um) ano, além do tempo regulamentado pelo MEC, para aqueles empregados que executam atividades que comprometam o seu curso durante o período regular.

34.2.3 - Havendo sobra, o fundo acima deverá ser redistribuído aos beneficiários ativos no final do respectivo exercício.

34.3 - A NEOENERGIA COELBA, após ouvir as sugestões do SINERGIA-BA, estabelecerá as normas de aplicação e participação dos empregados. A NEOENERGIA COELBA e o SINERGIA-BA acompanharão a aplicação dos recursos através de comissão formada por 02 (dois) representantes de cada parte, com a realização de 03 (três) reuniões por semestre, inclusive com relação à revisão dos percentuais aplicados tendo como base a segunda mensalidade.

34.4 - A NEOENERGIA COELBA fará constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados são extensivos aos filhos, aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e filhos destes.

34.5 - A implantação da semestralidade para novos ingressos será devidamente avaliada pela NEOENERGIA COELBA, em conjunto com a Comissão Paritária formada por 02 (dois) representantes do SINERGIA-BA e 02 (dois) da NEOENERGIA COELBA.

34.6 - Será exigido do colaborador participante deste Cláusula a apresentação de comprovante de quitação semestral à Gerência de Treinamento da Neoenergia Coelba em até 45 dias após a abertura do período de comprovação da quitação semestral. Este período para realização da comprovação pretendida nesta Cláusula será informado ao colaborador no momento da reunião de abertura do semestre em curso.

34.7 - A partir de janeiro de 2027, a NEOENERGIA COELBA reajustará os valores dos itens 34.1 e 34.2, conforme o índice INPC-IBGE pleno relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, sendo os valores atualizados disponibilizados para ano letivo de 2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA-BASE

Fica mantida em 1º de outubro a data-base das categorias profissionais dos empregados da NEOENERGIA COELBA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A NEOENERGIA COELBA e o SINERGIA-BA, visando o acompanhamento deste Acordo Coletivo de Trabalho, das condições de trabalho negociadas, o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão até o dia 15 de cada mês, reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A NEOENERGIA COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do SINERGIA-BA de descontar 2,00% (dois por cento) do salário base dos trabalhadores não sindicalizados, limitado ao valor de R\$ 220,00

(duzentos e vinte reais), na folha de março de 2026, para custear a campanha salarial. O empregado que não concordar com o referido desconto deverá se manifestar por escrito junto ao SINERGIA-BA, no período de 03 e 04 de março de 2026, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, a ser entregue mediante protocolo na sede ou através de representantes sindicais das bases, caso o trabalhador esteja lotado no interior.

37.1 - O SINERGIA-BA obriga-se a encaminhar à NEOENERGIA COELBA, até o dia 10 de março de 2026, às 12h00, lista contemplando os referidos solicitantes para que a NEOENERGIA COELBA não proceda tal desconto.

37.2 - A oposição que tratada nesta cláusula será realizada uma única vez e será válida para a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. O SINERGIA-BA responderá pelas oposições.

37.3 - Se houver modificação, em última instância perante o STF, de entendimento jurídico sobre a oposição, as partes se comprometem a reunirem-se com o objetivo de rever as condições desta cláusula, sobre este ponto específico, para possível ajuste ao novo posicionamento fixado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDAÇÃO

A NEOENERGIA COELBA, em face da incorporação da Fundação COELBA de Assistência e Seguridade Social pela NÉOS Previdência Complementar - NÉOS, doravante denominadas, respectivamente, FAELBA e NÉOS, se compromete a ser Patrocinadora da NÉOS e mensalmente contribuir financeiramente com o Plano Misto de Benefícios Previdenciários previsto no Regulamento 001, vigente em 10 de outubro de 1998, da FAELBA, e se compromete ainda, a manter o Plano de Benefícios Previdenciários (BD N° 002).

38.1 - A NEOENERGIA COELBA, na condição de patrocinadora da NÉOS, se compromete a manter gestão junto à NÉOS para que a administração dos Planos (BD e CD), que são administrados pela Entidade de Previdência FAELBA, sejam administrados, nas mesmas condições pela NÉOS.

38.2 - A NEOENERGIA COELBA, na condição de patrocinadora da NÉOS, se compromete mensalmente a contribuir financeiramente, a partir da data da efetiva Incorporação da FAELBA pela NÉOS, com o Plano de Contribuição Definida - (CD) da NEOS de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Regulamento do Plano, bem como oferecer a opção de migração dos participantes do Plano Misto de Previdência Complementar, previsto no Regulamento n° 001 da FAELBA para o referido Plano.

38.3 - A NEOENERGIA COELBA, na condição de patrocinadora da NÉOS, se compromete a enviar esforços junto à estrutura de governança da NÉOS, com intuito de aprimorar os Planos de Benefícios e o Estatuto da NÉOS.

38.4 - A NEOENERGIA COELBA, na condição de patrocinadora da NÉOS, assegurará 01 (uma) vaga permanente, titular e suplente, na composição do Conselho Deliberativo e 01 (uma) vaga permanente, titular e suplente, na composição do Conselho Fiscal, ambos eleitos pelos Participantes e Assistidos, na forma no que dispõem o Estatuto e Regimento Eleitoral da NÉOS. Assegurará, ainda, que a Diretoria de Seguridade e Benefícios da NÉOS será ocupada por representante eleito por todos os Participantes e Assistidos, também na forma do que dispõem o Estatuto e o Regimento Eleitoral da NÉOS.

38.5 - A NEOENERGIA COELBA, na condição de patrocinadora da NÉOS, assegurará à estrutura de governança da NÉOS autonomia administrativa para gestão dos planos de previdência geridos pela entidade, observando-se o disposto no Estatuto da NÉOS, sem, contudo, abdicar das suas responsabilidades de patrocinadora.

38.6 - A NEOENERGIA COELBA se compromete a liberar os empregados eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da NÉOS, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo da sua remuneração mensal, sempre que solicitados pela estrutura de governança da NÉOS, bem como de treinamentos obrigatórios promovidos, patrocinados ou exigidos pela NÉOS.

38.7 - A NEOENERGIA COELBA se compromete a liberar o empregado eleito para assumir em tempo integral a Diretoria de Seguridade e Benefícios da NÉOS, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Estatuto da NÉOS, garantindo, no caso de Diretor Sindical eleito para o referido cargo, a estabilidade no emprego na Patrocinadora NEOENERGIA COELBA, nos moldes determinados no artigo 543, § 3º e 5º da CLT, mesmo que seja alterado o seu local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A NEOENERGIA COELBA garantirá aos empregados contratados há 4 (quatro) anos ou mais, e que estejam comprovadamente há 30 (trinta) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria junto ao INSS, seja por idade, tempo de contribuição normal ou em regime especial, proporcional ou integral, a manutenção do emprego durante o aludido período, não indenizável, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada. O empregado deverá apresentar o Extrato de Contribuições (CNIS) ao Recursos Humanos da empresa em até 30 dias do momento em que ele atingir o direito à estabilidade pré-aposentadoria. Caso contrário, considerar-se-á que o direito não foi exercido por livre iniciativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A NEOENERGIA COELBA assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

40.1 - A NEOENERGIA COELBA pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

40.1.1 - Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.

40.2 - A NEOENERGIA COELBA cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário, para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.

40.3 - Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá um único adicional, que corresponderá àquele de maior valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A NEOENERGIA COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

41.1 - O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% e do empregado aposentado de 5,21% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT.

41.2 - O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário. O valor respectivo será diluído sobre as prestações devidas ao longo do ano.

41.3 - A NEOENERGIA COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados que estejam vinculados ao MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 e que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a faculdade de requerer a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE, por mais 12 (doze) meses após o término do período previsto na Lei n 9 656, de 03/06/98, mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas após o desligamento da empresa.

41.4 - A NEOENERGIA COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA por inadimplência após efetuar a respectiva comunicação, através de correspondência encaminhada com AR (AVISO DE RECEBIMENTO), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

41.5 - Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba para o BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL serão observados as seguintes diretrizes:

- a) Manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano de Saúde Coelba;
- b) Manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;

- c) Para os ativos, o percentual de contribuição será aplicado conforme a seguir:
- c.1) De fevereiro/2026 até maio/2026 = 6,34%;
 - c.2) De junho/2026 até dezembro/2026 = 6,66%;
 - c.3) De janeiro/2027 até maio/2027 = 7,06%;
 - c.4) De junho/2027 até agosto/2027 = 7,55%;
 - c.5) A partir de setembro/2027 = 7,78%.
- d) Para os aposentados (acomodação enfermaria), o percentual de contribuição será aplicado conforme a seguir:
- d.1) De fevereiro/2026 até maio/2026 = 9,98%;
 - d.2) De junho/2026 até dezembro/2026 = 10,47%;
 - d.3) De janeiro/2027 até maio/2027 = 11,10%;
 - d.4) De junho/2027 até agosto/2027 = 11,88%;
 - d.5) A partir de setembro/2027 = 12,24%.
- e) Para os aposentados (acomodação apartamento), o percentual de contribuição será aplicado conforme a seguir:
- e.1) De fevereiro/2026 até maio/2026 = 19,92%;
 - e.2) De junho/2026 até dezembro/2026 = 20,91%;
 - e.3) De janeiro/2027 até maio/2027 = 22,17%;
 - e.4) De junho/2027 até agosto/2027 = 23,72%;
 - e.5) A partir de setembro/2027 = 24,43%.
- f) Manutenção da Comissão Paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
- g) Qualquer alteração nas condições atuais deverá ser discutida com a Comissão Paritária e em seguida com o SINERGIA-BA.

41.6 - A NEOENERGIA COELBA se compromete a:

- a) Abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da Comissão, fornecendo a ficha financeira até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria;
- b) Contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;
- c) Realizar estudos visando reavaliar o custeio atual do Plano de Saúde de ativos e aposentados e propor uma nova estrutura de custeio;
- d) Avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas;
- e) Assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de ativos;
- f) A estudar o custeio dos aposentados, com o objetivo de criar alternativas que possibilitem a permanência deles com o plano de saúde. O resultado desses trabalhos deverá passar pela discussão da Comissão Paritária e, em seguida, com o SINERGIA-BA;
- g) Analisar e discutir os estudos realizados com a Comissão Paritária;
- h) Qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde, durante ou após a vigência deste ACT, será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e, em seguida, com o SINERGIA-BA.
- i) O SINERGIA-BA, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde.

41.7 - A partir da assinatura do presente acordo, até 30/09/2027, a coparticipação dos ativos e aposentados será de 40%.

41.7.1 - A evolução da sinistralidade será acompanhada pela Comissão Paritária.

41.8 - A NEOENERGIA COELBA manterá o modelo de contribuição atualmente praticado, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1, com o custeio mensal dos empregados através de pré-pagamento, além do pós-pagamento, com a possibilidade de manutenção do plano de saúde após a aposentadoria, conforme regulamento e itens 41.1 e 41.5, "c".

41.8.1 - O modelo de contribuição previsto nesta Cláusula será garantido aos empregados ativos já inscritos nesse modelo de contribuição e para aqueles que optarem por migrar do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2 para o MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1, desde que tenham mais de 10 anos de contribuição mensal (pré-pagamento) para o Plano na data do requerimento de migração.

41.8.2 - A migração do empregado do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2 para o MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 somente será efetuada com a anuência formal do SINERGIA-BA, comprovada através de documento.

41.9 - Garantida a manutenção do modelo de contribuição para o plano de saúde, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), realizada em 17/02/2016, e aprovada pela categoria, na forma abaixo descrita.

41.9.1 - Não haverá cobrança do pré-pagamento, sendo esta contribuição paga integralmente pela NEOENERGIA COELBA.

41.9.2 - O limite mensal do pós-pagamento (coparticipação) do empregado ativo será de 10% da remuneração do participante durante a vigência deste ACT, sendo a coparticipação do empregado no pós-pagamento fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.

41.9.3 - A modalidade de contribuição prevista nessa Cláusula não garante a permanência do participante após a aposentadoria, pois constitui apenas fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98.

41.9.4 - O modelo de contribuição previsto nessa Cláusula não implica em violação de compromissos anteriormente assumidos pela NEOENERGIA COELBA, considerando a garantia do benefício do Plano de Saúde Coelba.

41.10 - Será permitida a migração do empregado com contrato de trabalho ativo na assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 para o MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2, desde que o empregado, na data de requerimento da migração, tenha menos de 09 (nove) anos de contribuição para o MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1.

41.10.1 - A referida migração somente será permitida durante o período de vigência dessa Cláusula.

41.10.2 - Após qualquer das migrações acima previstas, não haverá possibilidade de retorno ao plano de origem.

41.10.3 - Caso o empregado ativo, no exercício da livre e espontânea vontade, opte pela migração, deverá preencher o termo de adesão fornecido pela empresa, nos prazos e condições determinados no presente instrumento.

41.11 - Os empregados contratados a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à vigência 2025/2027 poderão aderir apenas ao MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2, nos termos das alíneas 41.9, 41.9.1, 41.9.2, 41.9.3 e 41.9.4, sem possibilidade de migração para o MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1.

41.12 - O Plano de Saúde terá uma apólice única, contemplando os ativos, aposentados e seus dependentes no plano, ainda que a forma contribuição seja distinta, com o objetivo de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto.

41.13 - A NEOENERGIA COELBA se compromete a manter o plano de saúde para os empregados que se aposentarem por invalidez, nos mesmos moldes da opção de custeio feita pelo trabalhador na admissão/migração, seguindo os critérios do regulamento.

41.14 - A NEOENERGIA COELBA também fornecerá plano de saúde com a modalidade de acomodação em enfermaria.

41.14.1 - Será facultado a todos os empregados ativos, optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1, ex-empregados e aos aposentados, a possibilidade de migração para o plano de saúde na modalidade de acomodação enfermaria. O plano de saúde na modalidade de acomodação enfermaria não estará disponível aos empregados optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 2 e aos empregados contratados a partir de 01/10/2021.

41.14.2 - Para o plano de saúde na modalidade de enfermaria, os percentuais de contribuição mensal (pré-pagamento) para os empregados ativos optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 serão de 6,34% a partir de fevereiro/26 até maio/26; 6,66% de junho/26 até dezembro/26; 7,06% a partir de janeiro/27 até maio/27; 7,55% a partir de junho/27 até agosto/27; e 7,78% a partir de setembro/27.

41.14.3 - Os empregados ativos optantes do MODELO DE CONTRIBUIÇÃO - OPÇÃO 1 e os aposentados que realizarem a migração da modalidade de apartamento para enfermaria entre o período de 01/11/2021 até 31/12/2021 receberão isenção da contribuição de pré-pagamento pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2022.

41.14.4 - Os ex-empregados que realizarem a migração para o modelo de acomodação enfermaria não terão isenção da contribuição de pré-pagamento.

41.14.5 - Após realizada a migração da modalidade de apartamento para enfermaria, não haverá possibilidade de retorno ao modelo de origem, ou seja, para o modelo de apartamento.

41.14.6 - A migração do titular resultará obrigatoriamente na migração dos dependentes.

41.14.7 - Os valores pagos à título de teto de contribuição (aposentados), dependentes designados e filho maior/menor sob guarda sofrerão reajustes a partir de 1º de fevereiro de 2026, conforme abaixo:

Escalonamento do Reajuste – Ativos

Data	Descrição	Parcela Fixa (% Renda)	Piso	Teto (Pré pagamento)	Dependente designado ¹	Filho Maior ²	Limite de desconto da Coparticipação
Atual	5% (da remuneração)	6,04%	-	-	R\$ 541,77	R\$ 164,20	10,00%
fev/26	5% (da remuneração)	6,34%	-	-	R\$ 568,86	R\$ 172,41	10,0%
jun/26	6% (da remuneração)	6,66%	-	-	R\$ 597,30	R\$ 181,03	
jan/27	7% (da remuneração)	7,06%	-	-	R\$ 633,14	R\$ 191,89	
jun/27	7% (da remuneração)	7,55%	-	-	R\$ 677,46	R\$ 205,32	
set/27	3% (da remuneração)	7,78%	-	-	R\$ 697,78	R\$ 211,48	

1. Dependente designado: Pai e mãe;

2. Filho maior: Filhos com idade entre 22 e 25 anos;

Escalonamento do Reajuste – Inativos Apartamento

Data	Descrição	Parcela Fixa (% Renda)	Piso	Teto (Pré pagamento)	Dependente designado ¹	Filho Maior ²	Limite de desconto da Coparticipação
Atual		18,97% (da remuneração)	R\$ 570,47	R\$ 2.535,21	R\$ 810,07	R\$ 237,61	5,21%
fev/26	INATIVO Apartamento	5% (da remuneração)	R\$ 598,99	R\$ 2.661,97	R\$ 850,57	R\$ 249,49	5,21%
jun/26		5% (da remuneração)	R\$ 628,94	R\$ 2.795,07	R\$ 893,10	R\$ 261,97	
jan/27		6% (da remuneração)	R\$ 666,68	R\$ 2.962,77	R\$ 946,69	R\$ 277,68	
jun/27		7% (da remuneração)	R\$ 713,35	R\$ 3.170,17	R\$ 1.012,96	R\$ 297,12	
set/27		3% (da remuneração)	R\$ 734,75	R\$ 3.265,27	R\$ 1.043,35	R\$ 306,03	

1. Dependente designado: Pai e mãe;

2. Filho maior: filhos com idade entre 22 e 25 anos;

3. SIR – Salário individual reconhecido;

Escalonamento do Reajuste – Inativos Enfermaria

Data	Descrição	Parcela Fixa (% Renda)	Piso	Teto (Pré pagamento)	Dependente designado ¹	Filho Maior ²	Limite de desconto da Coparticipação
Atual		9,50% (do último SIR ³)	R\$ 399,34	R\$ 1.774,65	R\$ 566,66	R\$ 158,41	5,21%
fev/26	INATIVO Enfermaria	5% (do último SIR ³)	R\$ 419,31	R\$ 1.863,38	R\$ 594,99	R\$ 166,33	5,21%
jun/26		5% (do último SIR ³)	R\$ 440,27	R\$ 1.956,55	R\$ 624,74	R\$ 174,65	
jan/27		6% (do último SIR ³)	R\$ 466,69	R\$ 2.073,94	R\$ 662,23	R\$ 185,13	
jun/27		7% (do último SIR ³)	R\$ 499,36	R\$ 2.219,12	R\$ 708,58	R\$ 196,08	
set/27		3% (do último SIR ³)	R\$ 514,34	R\$ 2.285,69	R\$ 729,84	R\$ 204,03	

1. Dependente designado: Pai e mãe;

2. Filho maior: filhos com idade entre 22 e 25 anos;

3. SIR – Salário individual reconhecido;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A NEOENERGIA COELBA reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente o que está disposto na cláusula transcrita a seguir: *"Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades. A COELBA respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais. A COELBA rechaça qualquer manifestação de perseguição - física, sexual, psicológica, moral ou outra - e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais"*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A NEOENERGIA COELBA distribuirá a Participação nos Lucros ou Resultados aos seus empregados, vinculados aos objetivos corporativos, até o mês de abril do ano subsequente, com base na legislação em vigor, mediante negociações com o SINERGIA-BA.

43.1 - A NEOENERGIA COELBA se compromete a iniciar as negociações da PLR referente ao exercício de 2026 no início de março de 2026.

43.2 - A NEOENERGIA COELBA adiantará no 1º dia útil de janeiro de 2026 a importância de R\$ 2.500,00, à título de antecipação da PLR referente ao exercício de 2026. Este valor será descontado integralmente no contracheque do pagamento da PLR 2026, que será feito até o mês de abril de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SOBREAVISO

A NEOENERGIA COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

44.1 - Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, para permanecer em casa ou em outro local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação previamente definido.

44.2 - A NEOENERGIA COELBA assegurará ao empregado o mínimo de 01 (um) final de semana livre (sábado e domingo) por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A NEOENERGIA COELBA continuará pagando aos seus empregados que trabalhem em regime de turno de revezamento o percentual de 10,00% (dez por cento) sobre o SIR (Salário Individual Reconhecido, resultado da soma de salário base + anuênio, a título de adicional de penosidade).

45.1 - As partes acordam que o percentual de 10,00% (dez por cento), aplicado a partir de outubro de 2024, não será objeto de debate durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A NEOENERGIA COELBA, conforme previsto no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei 13 257/2016, prorrogará as licenças maternidade e paternidade, respectivamente, desde que observados os requisitos indicados a seguir.

46.1 - Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade:

- a) A empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o no inciso XVII do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) Será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket para os 06 (seis) meses da licença.
- d) A empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

46.2 - Prorrogação por mais 15 (quinze) dias da duração da licença-paternidade:

- a) O empregado deverá requerer a prorrogação em até cinco dias corridos, garantindo 03 (três) dias úteis dentro deste período, do nascimento ou data oficial da adoção com a respectiva comprovação de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável;
- b) Será assegurado ao empregado, durante o período de prorrogação da licença-paternidade prevista nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) Será assegurado ao empregado em gozo da licença-paternidade a concessão do valor integral do ticket referente ao mês de gozo da licença;
- d) O empregado não poderá, no período de prorrogação da licença-paternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A NEOENERGIA COELBA prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

47.1 Para os casos envolvendo ex-empregados, a NEOENERGIA COELBA avaliará o objeto do processo, bem como se decorreu do exercício regular de suas atividades funcionais, sendo que a assistência jurídica será prestada exclusivamente nas hipóteses de processos que decorrem do exercício regular de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A NEOENERGIA COELBA assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

48.1 - O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas mínimas:

- I) Em caso de MORTE NATURAL do empregado segurado, será disponibilizado ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.
- II) Em caso de MORTE ACIDENTAL ou INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado, será disponibilizado ao responsável a importância equivalente a 48 (quarenta e oito) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.
- III) Em caso de MORTE DE CÔNJUGE do empregado segurado, será disponibilizado ao responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice. Somente serão incluídos no benefício os cônjuges legalmente comprovados.

48.2 - O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

48.3 - Para fins dos valores de que trata os itens I, II e III da subcláusula 48.1, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na Apólice.

48.4 - Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) no pagamento mensal do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A NEOENERGIA COELBA antecipará, com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro de cada ano.

49.1 - O pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, relativo a cada exercício, será realizado até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO

A NEOENERGIA COELBA pagará o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de sua Profissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes e assinam, o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico, destinando-se uma delas para o arquivo da NEOENERGIA COELBA e uma para o arquivo do SINERGIA-BA, cabendo a este o dever de registrar junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho o presente Acordo Coletivo, conforme Instrução Normativa vigente na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Salvador/BA, 02 de março de 2026.

ASSINATURA DAS PARTES

Pela NEOENERGIA COELBA



THIAGO FREIRE GUTH
Diretor Presidente
CPF nº 694.710.021-68



TATIANE SANTOS CONCEIÇÃO
Gerente de Pessoas e Organização
CPF nº 013.739.285-06

Pelo SINERGIA-BA



PAULO DE TARSO GUEDES DE BRITO COSTA
Diretor Sindical
CPF nº 185.888.405-53

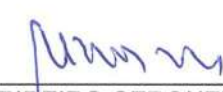


GILBERTO DOS SANTOS SANTANA
Diretor Sindical
CPF nº 368.646.415-20

TESTEMUNHAS:



MAURICIO DE MELO SANTOS
Gerente de Departamento Jurídico
CPF nº 014.869.845-09



NELSON RIBEIRO CERQUEIRA
Assessor Sindical
CPF nº 113.199.415-91